



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEMMQ	Nº 44/2024	
Referência	Processo Nº 1203501/2024	
Interessada	T. A. MANCINI – (Tafe Negócios e Locações)	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro de Pessoa Jurídica, da Empresa, T. A. MANCINI, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho **Igor dos Santos Dantas**.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 350, apreciando o Processo nº 1203501/2024, que trata sobre requerimento de pedido de Registro de Pessoa Jurídica da Empresa, **T. A. MANCINI – (Tafe Negócios e Locações)**, Indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho IGOR DOS SANTOS DANTAS, RNP PB nº 1618691813, Crea-PB, com Atribuições Iniciais provisórias do artigo 12, combinado com o 25, da Resolução nº 218/73 do Confea e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, ART de Cargo e Função nº PB20240615774 (carga horária de 20h/sem), cujo objetivo social engloba: Construção de edifícios, Locação de andaimes, plataformas e formas metálicas, Máquinas e equipamentos para construção e demolição, sem operador; Prestação de serviços de montagem e desmontagem de instalações industriais e de estruturas metálicas; Plataformas, formas para concreto, escoramento, treliças e estruturas metálicas em geral obras de montagem industrial demolição e desmonte de estruturas; Preparação de terrenos e canteiros de obras; Prestação de serviços de alvenarias e pinturas em geral atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Comercio varejista de ferragens e ferramentas em geral; Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, conforme Consolidação do Instrumento de Empresário Individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 21/05/2024., e; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que a Pessoa Jurídica solicitante do Registro também tem sua sede na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes Empresas: a) JOSÉ SÉRGIO DA SILVA, Crea-PB, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 02h/d) e b) KAIO GLICÉRIO GOMES DE FRANCA – ME, Crea-PB, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem), ambas, sediadas na cidade João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico será empregado (encarregado) da Empresa requerente de registro neste Regional; **considerando** que o profissional Engenheiro Mecânico **Igor dos Santos Dantas**, Crea-PB, não possui auto (s) de infração ativo (s) neste Regional; **considerando** que tanto o profissional quanto a empresa requerente de registro não possuem autos de infração ativos neste Regional; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o Registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu Quadro Técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. **Parágrafo único:** o Registro será concedido com restrição das atividades não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

cobertas pelas Atribuições dos Profissionais integrantes de seu Quadro Técnico; 17 - o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; Considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** que há no processo um parecer da ATEC datado de 26 de junho de 2024, opinando pelo deferimento do Registro da Empresa; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 5. Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das Anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; 6. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o Registro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido do Registro de Pessoa Jurídica da empresa **Tafe Negocios Locacoes**, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho **Igor dos Santos Dantas**, Crea-PB, com Atribuições Iniciais provisórias do artigo 12, combinado com o 25, da Resolução nº 218/73 do Confea e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da Requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mec./Seg.do Trab. leure Amaral Rolim, Eng. Químico e Seg. do Trab. Audiberg Alves de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de julho de 2024.

  
Eng. Mec./Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.